



LEI MUNICIPAL nº 1.591, de 23 de outubro de 2018.

Dá nova redação ao caput do art. 14 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Passa Sete; e acrescenta os incisos VI e VII e os §§ 13 e 14 ao mesmo diploma legal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 051/2018, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal nº 582, de 30/09/2005, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.535, de 12/12/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 14. A remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, é composta pelas seguintes parcelas de natureza remuneratória, pagas aos servidores ativos, inativos e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município: (NR)

[...]

VI - gratificação natalina dos servidores ativos; (AC)

VII - parcela da gratificação natalina dos servidores inativos e pensionistas que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (AC)

[...]

§ 13. A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições. (AC)

§ 14. No caso de pensão, a base de cálculo de contribuição é aferida antes do eventual rateio da pensão.” (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 23 dias do mês de outubro de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 23/10/2018.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 23/10/2018.